

CONTRATO DE RATEIO Nº 53/2023

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Nova Erechim/SC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA.

O **MUNICÍPIO DE Nova Erechim/SC** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Fernandino Losina, 139 Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON FERLA** inscrito no CPF sob o nº 690.947.569-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 571-S, sala 02, Centro, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89812-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Presidente CLODOALDO BRIANCINI**, prefeito municipal de Cordilheira Alta inscrito no CPF sob o nº 708.433.929-91, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de manter o **PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL**, oferecido pelo CIDEMA, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL**, TRANSFERINDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA O EXERCÍCIO PARCIAL DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

1.2. A prestação dos serviços prevê a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal conforme previsto na resolução CONSEMA n. 99 de maio de 2017, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade. Além de ações voltadas ao saneamento básico, conforme interesses comuns dos consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio vigorará do dia 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CIDEMA, durante o exercício de 2023.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que a parte dos investimentos passado em assembleia no valor estimado de R\$ 343.580,00 (Trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta reais), não serão cobrado neste contrato, sendo que a partir do momento que se efetivar o Licenciamento Ambiental os municípios integrados ao mesmo são responsáveis em aportar os devidos recursos.

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CIDEMA será de R\$ 3.586,08 (Três mil quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos) mensais, totalizando para 12 (Doze) meses, o valor de R\$ 43.032,96 (Quarenta e três mil trinta dois reais e noventa e seis centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
01	3.586,08	31/01/2023
2	3.586,08	28/02/2023
3	3.586,08	31/03/2023
4	3.586,08	28/04/2023
5	3.586,08	31/05/2023
6	3.586,08	30/06/2023
7	3.586,08	28/07/2023
8	3.586,08	31/08/2023
9	3.586,08	29/09/2023
10	3.586,08	27/10/2023
11	3.586,08	30/11/2023
12	3.586,08	29/12/2023

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Gestão Ambiental do CIDEMA: Banco: 001 agência 321-2, conta corrente 119916-1.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CIDEMA, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CIDEMA e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações aprovada para o exercício de 2023.

- a) 3.1.7.1 R\$ 18.073,84
- b) 3.3.7.1 R\$ 16.352,52
- c) 4.4.7.1 R\$ 8.606,60

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CIDEMA:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelo órgão ambiental municipal com quem o CIDEMA manterá todos os contatos pertinentes ao Programa “Gestão Ambiental”;

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

8.1.5. Estar disposto a disponibilizar profissional técnico caso necessário através de cedência ou concurso público com ressarcimento do salário mensal, de profissionais necessários para compor a equipe técnica de trabalho do CIDEMA Gestão Ambiental, a fim de estar apto perante o CONSEMA para as atividades de licenciamento de âmbito local.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CIDEMA e demais legislações pertinentes ao ingresso do município do CIDEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó/SC, 01 de Janeiro de 2023.

CLODOALDO BRIANCINI

Presidente do CIDEMA

EDILSON FERLA

Prefeito de Nova Erechim